

Processo n. 07/2018 – STJD

Recorrente: Procuradoria do STD do Automobilismo

Recorrido: Paulo Farias Antônio

RELATÓRIO

A recorrente ofereceu denúncia em face do piloto recorrido, como incurso nas sanções do art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Consta da exordial acusatória que o recorrido, quando da sua participação na 53ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Kart/2018, foi punido pelo Comissariado Desportivo por infringência aos artigos 132, 132.1, IV, 133, VII e 137, IV, todos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Isso porque o piloto recorrido, após colidir com o kart 76, foi impossibilitado de conquistar o título de campeão da categoria, o que, conseqüentemente, o fez se dirigir ao Parque Fechado em alta velocidade.

Ocorre que, lamentavelmente, há mais, pois o recorrido também tentou agredir fisicamente o seu colega de pista, situação que motivou a aplicação, pelo Comissariado Desportivo, das penas de desclassificação e multa.

A recorrente, diante da gravidade dos fatos, persegue a condenação do recorrido, na forma do art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

A defesa do recorrido alegou, preliminarmente, que os fatos estão cobertos pelo instituto da prescrição (art. 165-A, §1º, do CBJD) e, quanto ao mérito, requereu a rejeição da denúncia.

A Comissão Disciplinar deste Tribunal decidiu, por maioria e sob a relatoria do Eminent Auditor Dr. Kenio Marcos Ladeira Barbosa, pela improcedência da denúncia, sendo vencido o voto do Ilmo. Sr. Presidente, que decidia pela procedência dos termos da denúncia.

A Procuradoria busca, nesta instância, a reforma do acórdão recorrido, para o fim de que seja reconhecida a infração ao art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, via de consequência, aplicada a pena de suspensão por 06 (seis) provas ao piloto recorrido.

Eis o relatório.

VOTO

Cuida-se de recurso voluntário aforado pela Procuradoria do STJD do Automobilismo com o desiderato de reformar o v. acórdão da Comissão Disciplinar deste STJD, que julgou improcedente a denúncia apresentada em face do piloto Paulo Farias Antônio, ora recorrido, pelo cometimento de infração descrita no art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O caso em exame não está coberto pela prescrição, nos termos do art. 165-A, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, como decidido em sessão no dia 9/11/2018, e conforme pleito do Ilmo. Procurador do recorrido.

Sendo admissível o pleito da Procuradoria, nesta instância, a reforma do acórdão recorrido, para o fim de que seja reconhecida a infração ao art. 254-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e, contudo, entendo ser exacerbada a aplicação da pena de suspensão por 06 (seis) provas ao piloto recorrido, devendo ser substituída por 02 (duas) provas como medida educativa.

Explico:

O recorrido participou da 53ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Kart 2018 na categoria “*Super F4*”, de modo que, com base no art. 1º, II, do Regulamento Geral, sua participação na competição ocorreu até 14 de julho de 2018.

A prescrição, no caso de qualquer das infrações previstas nos art. 250 e 258-D do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, opera-se em 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 165-A, §1º, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Considerando-se, o amparo no que dispõe o art. 165-A, §6º, “a”, do mesmo Códex, que o termo inicial da prescrição deverá ser contando no dia do conhecimento da procuradoria, conforme já pacificado neste Ilmo. Tribunal.

Diante disso, em que pese a gravidade dos fatos declinados na denúncia, é de se reconhecer a punibilidade do agente, ora recorrido, conforme o disposto no art. 254 – A, devendo este ser aplicado de maneira proporcional e como forma pedagógicas de suspensão de duas provas.

Registro, ademais, na forma da fundamentação acima lançada, voto no sentido de não conhecer do recurso voluntário, posto que preenchidos todos os

requisitos processuais, mas, no mérito, dar-lhe provimento parcial, em virtude da ocorrência de não prescrição, impondo-se, de forma proporcional, o dispositivo 254-A sendo suspensão de duas provas.

É como voto,

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.

Dra. Fernanda Riden

Auditora-Relatora do STJD do Automobilismo